

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 095/2023 .....	1

### LEI MUNICIPAL Nº 095/2023

**Fixa valores para diária de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lago do Junco – MA, para o biênio de 2023 -2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO – MARANHÃO, POR MEIO DE SEUS VEREADORES, APROVOU E EU, MARIA EDINA ALVES FONTES, PREFEITA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E O RESPEITO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O Vereador e o Servidor Público da Câmara Municipal de Lago do Junco/MA que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e demais interesses do Poder Legislativo do Município de Lago do Junco/MA, faz jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

§1º- As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§2º- A concessão de diárias dependerá de autorização do Presidente da Câmara, a partir de requerimento do interessado, formalizado por escrito nos moldes do Anexo II desta Lei.

§3º- O Presidente da Câmara Municipal autorizará a concessão de Diárias por meio do Termo de Aprovação constante no Anexo III desta Lei e mediante Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lago do Junco/MA.

§4º- A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em casos imprevisíveis devidamente justificados.

**Art.2º**- A concessão de diárias fica condicionada, sempre, á existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art.3º**- Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento para localidade onde o Servidor ou Vereador possua residência;

IV – Ao Servidor ou Vereador que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

**Art. 4º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 5º**- O Servidor ou Vereador que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias úteis

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3019e08f815d77d6beb064609db616d6049fb438

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo IV e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§1º**- O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de todas as despesas realizadas com hospedagem, alimentação, deslocamento, pedágio e estacionamento.

**§2º**- Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou Servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

**§3º**- O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o Servidor ou Vereador ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo sem outras sanções legais.

**Art.6º**- A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do Servidor Público ou Vereador em outro estado ou município, a cada período

de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, o dia de partida e da chegada à sede do Município de Lago do Junco/MA.

**§ 1º**. O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

**§2º**. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do Servidor ou Vereador solicitante e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lago do Junco/MA.

**Art.7º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

**Parágrafo Único**. A Câmara Municipal de Lago do Junco/MA fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

**Art. 8º**. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III: Termo de Aprovação da Autoridade Concedente;

IV – Anexo IV: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas.

**Art.9º**. As despesas autorizadas pela presente Lei ocorrerão a conta de dotações desta Câmara Municipal, já consignada no Orçamento do Município.

**Art.10º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE LAGO DO JUNCO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO AOS 22 DE AGOSTO DE 2023. 62º ANOS DA FUNDAÇÃO DE LAGO DO JUNCO.**

**MARIA EDINA ALVES FONTES  
PREFEITA MUNICIPAL**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3019e08f815d77d6beb064609db616d6049fb438

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Refeições: (descrição da quantidade e do Tipo de refeição – ex: 2 almoços, 1 café da manhã).	R\$
Hospedagem: (descrição do número de Diárias e do valor unitário destas).	R\$
Outros:	R\$
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	R\$

Adiantamento recebido: R\$

Reembolso: R\$

Saldo remanescente á ser devolvido ao Município: R\$

Lago do Junco/MA, em        de        de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Setor Financeiro

Aprovação da Autoridade pelo Setor Financeiro

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Autoridade concedente

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3019e08f815d77d6beb064609db616d6049fb438

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO  
LAGO DO JUNCO - MA, CEP: 65710-000  
Email: [diario@lagodojunco.ma.gov.br](mailto:diario@lagodojunco.ma.gov.br)  
Telefone: (99)36341-193

**MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS**

CHEFE DE GABINETE

**THALES NATAN LIMA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDINA ALVES FONTES**

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 30/08/2023 09:19:19

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.lagodojunco.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3019e08f815d77d6beb064609db616d6049fb438

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

